



Guia Técnico

Segurança e Higiene no Trabalho

Volume I - Princípios Gerais

um *Guia Técnico* de **O Portal da Construção**

www.oportaldaconstrucao.com

Outubro de 2007

Copyright O Portal da Construção, todos os direitos reservados.

Este Guia Técnico não pode ser reproduzido ou distribuído sem a expressa autorização de

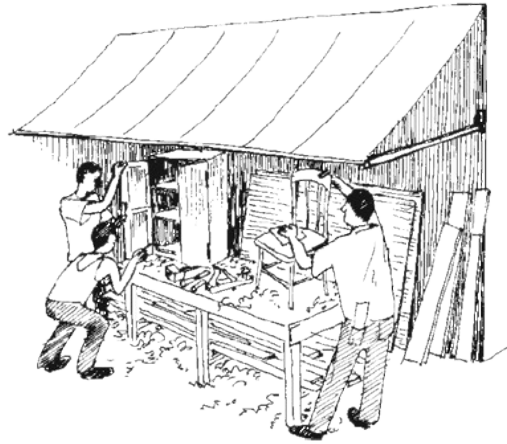
O Portal da Construção.

O Portal da Construção

Impasse à Rua General Taborda,
11 A, 1070-138 Lisboa
Tel. 213 821 690 Fax.213 827 699
info@oportaldaconstrucao.com

Índice

Introdução	3
Prevenção e Protecção	4
Acidentes de trabalho	5
Riscos Profissionais	7
No próximo Volume	9
Sobre os autores deste Guia Técnico	10



1. Introdução

Falar de Segurança no Trabalho (ST) em Portugal é falar do Decreto-Lei 441/91, de 14 de Novembro. Esse diploma consagrou e enquadrou o regime jurídico da segurança, higiene e saúde no trabalho, preenchendo um vazio jurídico até aí existente.

A necessidade do Estado português legislar nesta matéria era premente: por um lado, nos anos 80 do século passado, houve um aumento substancial da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais; por outro, a entrada do nosso país na então Comunidade Económica Europeia obrigou ao acompanhamento da legislação europeia já produzida.

Com o D.L. 441/91 oficializou-se uma mudança de paradigma na forma de encarar a Segurança do Trabalho no nosso país: Prevenção passou a ser a palavra chave. As entidades empregadoras passaram a ser obrigadas a cumprir com os princípios essenciais de prevenção, e a implementar planos ou sistemas de Higiene e Segurança no Trabalho (SHT) que abrangessem todos os seus trabalhadores.

O novo quadro tinha como linhas mestras os seguintes princípios:

- O empregador é responsável pela prevenção;
- Os riscos são múltiplos. Nem todos os riscos são físicos;
- A prevenção é o pilar base da segurança e assenta em princípios gerais;
- O trabalhador é uma componente essencial da política e cultura organizacional.

Assim, identificação de riscos, exercícios de evacuação, materiais de primeiros socorros, medidas de protecção colectiva, entre outros, foram termos que, com o novo paradigma, deixaram de ser apenas palavras ao vento e passaram a ser realidades palpáveis na maioria das empresas portuguesas.

Este é o primeiro volume de uma série produzida por O Portal da Construção sobre Segurança e Higiene no Trabalho. Mensalmente, iremos publicar um fascículo sobre um campo específico desta área.

Este primeiro volume será a excepção. Aqui apresentaremos os princípios e fundamentos da Segurança e Higiene no Trabalho, onde iremos focar alguns pontos que serão mais aprofundados em próximas edições.

2. Prevenção e Protecção



O que é a prevenção? E como, objectivamente, se distingue da protecção, palavra forte do paradigma anteriormente em vigor em Portugal? Quais são as implicações da utilização de um ou outro sistema numa empresa, com vista à eliminação/diminuição dos riscos?

Na verdade, prevenção e protecção são duas realidades complementares e não exclusivas. A primeira pode ser definida como "conjunto de medidas e acções cautelares tendentes a eliminar ou limitar as consequências de um acidente antes que este se produza"; a segunda, por seu turno, é entendida como o "conjunto de medidas e acções destinadas a preservar ou minimizar as consequências de um acidente quando este acontece".

Os princípios gerais de prevenção são os seguintes:

- Evitar/eliminar os riscos inerentes ao local de trabalho;
- Avaliar com rigor os riscos não anuláveis;
- Diagnosticar a origem dos factores de risco e as suas consequências;
- Combater os riscos na sua origem;
- Adaptar o trabalho ao homem, e não o inverso.

Se é certo que qualquer sistema de ST não pode descurar nenhuma dos dois conceitos, também é relevante frisar que, se a prevenção for bem efectuada, não será necessário colocar à prova os mecanismos de protecção empregues (embora estes tenham sempre de ser empregues).

3. Acidentes de Trabalho



A Lei 100/97, de 13 de Setembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais apresenta as seguintes definições para acidente de trabalho e local de trabalho:

Acidente de Trabalho

Aquele que se verifique no local e tempo de trabalho, produzindo, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho, ou a morte.

Local de Trabalho

Local onde possa ocorrer o acidente de trabalho. No caso de ocorrer acidente no trajecto casa-trabalho, considera-se acidente de trabalho.

O conceito de acidente de trabalho conjuga três elementos fundamentais que se têm de verificar cumulativamente:

- elemento espacial – local de trabalho;
- elemento temporal – tempo de trabalho;
- elemento causal – efeito entre o evento e a lesão.

As consequências dos acidentes de trabalho têm repercussões nos três intervenientes na relação laboral (trabalhador, entidade empregadora e Estado).

Para o **trabalhador**, podem manifestar-se quer a nível pessoal, quer a nível laboral:

Psicológicas

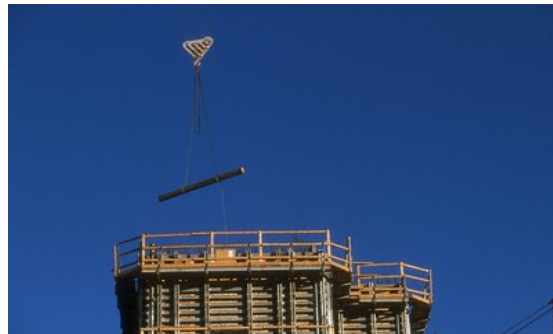
Alterações do comportamento e de hábitos de vida, diminuição da qualidade de vida, por exemplo.

Físicas

Repercussões permanentes, tais como deficiências motoras. Interrupção ou redução da actividade física.

Económicas

Custos não suportados pelas seguradoras ou sistemas de comparticipação de acidentes. Perda de parte da remuneração durante o período de ausência do posto de trabalho.



Para a **entidade empregadora**, os acidentes de trabalho podem acarretar as seguintes consequências:

- perda do trabalhador em termos provisórios ou permanentes;
- diminuição da produção;
- acréscimo de contribuição para o regime de protecção social;

- investimento em informação/formação, aos trabalhadores;
- indemnizações, coimas e custas judiciais e consequências penais;
- aumento do prémio de seguro;
- custos administrativos inerentes ao tratamento do acidente;
- prejuízos materiais e do equipamento;
- danos na imagem de qualidade.

Como é perceptível, para as empresas, as consequências dos acidentes de trabalho estão intimamente relacionadas com os custos. Estes podem ser directos (por exemplo, perda do trabalhador em termos provisórios ou permanentes) ou indirectos (danos na imagem de qualidade). É normal o peso dos custos indirectos ser muito maior que os dos directos.

4. Riscos profissionais



Não existe algo como a segurança absoluta – mas podemos reduzi-la a níveis aceitáveis, reduzindo os riscos, através da utilização de mecanismos de protecção e prevenção, que deverão acompanhar as exigências sociais e a evolução tecnológica.

Risco é a probabilidade de ocorrência de danos sobre pessoas ou bens, resultantes da concretização de uma determinada condição perigosa, em função:

- da probabilidade de ocorrência de uma determinada condição perigosa;
- do grau de gravidade dos danos consequentes. Estes danos podem ser materiais, ambientais e, em casos extremos, humanos.



4.1 Avaliação de riscos

Mas para sabermos que riscos teremos que enfrentar, há que saber avaliá-los. A **avaliação de riscos** é um processo dinâmico, directamente relacionado com o desenvolvimento das condições de trabalho e evolução tecnológica.

O processo de avaliação de riscos tem dois grandes objectivos;

- estimar a magnitude do risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, decorrentes das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer no local de trabalho;

- obter a informação necessária para que o empregador reúna as condições ideais para poder tomar uma decisão sobre o tipo de medidas de prevenção e protecção a adoptar.

Este processo consiste em duas etapas, a **análise de riscos** e a **valoração de riscos**.

4.1.1 Análise de riscos

A análise de riscos procede à caracterização global do objecto ou alvo de estudo. Este pode ser:

- uma tarefa ou uma sequência de tarefas;
- um local ou posto de trabalho;
- um equipamento;
- a fonte do risco;
- a probabilidade de ocorrência;
- a extensão do risco;

- o potencial de dano do risco.

Para que a análise de riscos seja efectuada correctamente deverá efectuar-se uma recolha exhaustiva de informação sobre o objecto em estudo. Estes são os principais itens a considerar:

- legislação;
- fichas de segurança;
- dados estatísticos;
- relatos de experiência de trabalhadores;
- auditorias de segurança;
- aplicação de métodos e sistemas de segurança.

4.1.2 Valoração de riscos

A valoração do risco é o processo que permite a elaboração de juízos de valor sobre a aceitabilidade do risco tendo em conta critérios sócio-económicos ou ambientais. No fundo, é a comparação dos valores obtidos na fase de análise de riscos, o que se pode considerar um referencial de risco aceitável.

A estimativa, seja esta quantitativa ou qualitativa, dos riscos previamente identificados proporciona uma série de variáveis determinantes para a o processo de decisão da entidade empregadora:

- o conhecimento sobre a sua magnitude;
- a sua caracterização;
- a permissão de seleccionar as medidas de prevenção mais adequadas às características do risco, do trabalho e das pessoas expostas;
- a possibilidade de introduzir correcções ao objecto de estudo, de forma a eliminar ou reduzir o factor de risco.

5. No próximo volume

O próximo volume será intitulado **Locais e Postos de Trabalho**. Não perca, no início do mês de Novembro, em exclusivo n' **O Portal da Construção**.

***Sobre os autores
deste Guia
Técnico***



O PORTAL DA CONSTRUÇÃO é um portal agregador de conteúdos relacionados com as áreas de construção civil, arquitectura e engenharia civil.

O PORTAL DA CONSTRUÇÃO disponibiliza, entre os seus conteúdos, um Directório de Empresas do ramo, com o intuito de proporcionar aos seus utilizadores um fácil e rápido acesso a contactos relevantes do sector.

O PORTAL DA CONSTRUÇÃO propõe-se a ser uma indispensável ferramenta on-line de apoio ao utilizador.

Contactos:

Impasse à Rua General Taborda nº11 A
1070-138 Lisboa

Tel: 213 822 110 **e-Mail:** info@oportaldaconstrucao.com

Quer comentar este Guia Técnico?

Envie o seu comentário para:

andre@wb-internet.pt